



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 481/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 43/2018 que “Altera a Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre o arquivamento de processos com parecer contrário da CCJR no início de cada legislatura”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a)

Walter Soares

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2018, sendo colocada em segunda pauta no dia 10/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12/09/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/09/2018, nela aportando no dia 25/09/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 43/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O autor da propositura assim explana em sua justificativa:

“Este projeto de resolução tem por objetivo regularizar o estoque de proposições desta Augusta Casa de Leis.

Na presente data, existem 184 projetos de Lei, 20 Propostas de Emenda à Constituição e 5 projetos de Lei Complementar com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em sua grande maioria, esses projetos não terão mais nenhum impacto nas discussões na casa, ficando em um limbo legislativo, apenas aguardando a oportunidade de serem rejeitados em plenário.

A adoção de novas regras com relação a essas propostas tem dois propósitos para as Legislaturas vindouras, o primeiro deles, é que a Ordem do Dia ficará mais célere e menos congestionada no começo dos trabalhos.

A segunda, e mais importante, trata do fato de que os parlamentares poderão apresentar os projetos arquivados novamente, com adequações em seu design legislativo, que ao final de uma nova discussão, poderão resultar em uma nova norma no ordenamento jurídico de Mato Grosso.”



Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Em análise à propositura, verifica-se que a mesma objetiva dispor sobre a alteração do artigo 193 da Resolução n.º 677/2006, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme quadro comparativo abaixo:

Resolução n.º 677/2006	PR n.º 43/2018
Art. 193 Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário.	Art. 193. Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições: I – apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário; II – que possuírem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovado até o último dia da Legislatura anterior.

De acordo com a redação proposta, inclui-se a possibilidade de arquivamento, pela Mesa Diretora, no início de cada legislatura, das proposições que possuírem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovado até o último dia da Legislatura anterior.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, incisos XIII e XIV:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XIII – elaborar e votar seu Regimento Interno;

...

XIV – dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 11
Rub. CP

Além disso, está em consonância com o que dispõe o artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 43/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 43/2018 – Parecer n.º 481/2018
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Pires
Relator(a): Deputado(a) Wilson Santos

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 43/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	